

LEI Nº 3.967, DE 15 DE JULHO DE 2022.

*“Acrescenta o inciso XVII ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.956, de 03 de junho de 2022.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.956, de 03 de junho de 2022, com a seguinte redação:

*“XVII – manter a mensalidade cobrada para alunos beneficiários em valor não superior ao valor da mensalidade cobrada para alunos não beneficiários matriculados na instituição.”*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 15 de julho de 2022 – 324º da Fundação

  
**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário Municipal de Governo

**GISELE PORTES DE ALMEIDA**  
Oficial de Apoio Legislativo  
Câmara da Estância Turística de Salto